



# Prefeitura Municipal de Capanema

001.155

CONTRATO Nº 022/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AMBIENTAL COSTA  
OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.517.031/0001-75, situada a R MIGUEL SMACK, 2050 - CEP: 85875000 - BAIRRO: CENTRO, Santa Terezinha de Itaipu/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **PEDRO FERNANDO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 053.062.699-31, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Tomada de preços Nº 001/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CUJO OBJETIVO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISA DE CAMPO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços Nº 001/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.399,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CUJO OBJETIVO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISA DE CAMPO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA -	AMBIENTAL COSTA OESTE	UN	1,00	17.399,00	17.399,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

000.157

PR

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (item 16), com início na data de 26/02/14 e encerramento em 26/02/15.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2290	10.001.20.606.20012-210	000
2014	2330	10.002.18.541.18012-205	000

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º-As diretrizes, metas e etapas dos trabalhos estão pormenorizadas no item 19 e ss., do edital.

### §2º- PRODUTOS

A EMPRESA CONSULTORA deverá apresentar como produto 5 (produtos) relatórios independentes referentes aos serviços descritos com os títulos listados a seguir:

Produto 1 – *Plano de Trabalho*

Produto 2 – *Diagnóstico e prognóstico dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana*

Produto 3 – *Proposições para a melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana*

Produto 4 – *Versão Preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da minuta de Política Municipal de Resíduos Sólidos*

Produto 5 – *Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Minuta da Política Municipal de Resíduos Sólidos.*

### §3º- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues em versão preliminar para análise e aprovação final pela CONTRATANTE. Cada produto especificado no edital deverá ser apresentado em meio impresso e em meio digital, conforme especificado a seguir:

I- Os documentos preliminares e finais deverão ser apresentados com nível de detalhe e linguagem adequados à perfeita compreensão. Deverão ser escritos em língua portuguesa e entregues 05 (cinco) vias originais encadernadas e impressas em qualidade "Laser printer" ou similar, em papel formato A4, de acordo com as Normas da ABNT ou APA, com exceção de mapas, desenhos e gráficos para os quais deverão estar digitalizados. Informações do banco de dados em Microsoft Office 2003, ou similares e editados em CD- ROM ou DVD gravados em seção fechada.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000 158

II- Os relatórios poderão ser acompanhados de tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para compreensão perfeita das proposições.

III- Caso os produtos não sejam aprovados pela CONTRATANTE estes deverão ser complementados ou reestruturados e reapresentados, à Prefeitura Municipal de Capanema em prazo máximo de 10 (dez) dias.

IV- Todas as peças componentes do trabalho executado pela EMPRESA CONSULTORA – relatórios, planilhas, banco de dados, fotos, imagens e mapas, dentre outros - inclusive originais e CD e/ou DVDs serão de propriedade do Município de Capanema e lhe serão entregues antes da data fixada para o término do contrato, cedendo à contratada todos os direitos patrimoniais referentes ao projeto desenvolvido.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º- Caberá à CONTRATANTE:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste edital;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

§2º- Caberá à CONTRATADA:

a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;



b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data final para entrega do serviço, previamente determinado pela CONTRATANTE;

g) observar, rigorosamente, a legislação ambiental e as normas regulamentares sobre a gestão de resíduos sólidos emitidas pelos Órgãos competentes;

h) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço.

### §3º-DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, previstos no projeto de sua responsabilidade.

II- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta formulação do projeto, especialmente no que se refere à gestão dos resíduos sólidos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

§1º -As penalidades cabíveis são as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato caso o plano de trabalho não seja entregue no prazo de 60 dias após a assinatura do instrumento contratual, caracterizando a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória entre 5% e 15% sobre o valor do contrato quando caracterizada a sua inexecução parcial, isto é, quando houver intervalo, injustificado, de mais de 30 (trinta) dias entre a conclusão de cada etapa do projeto;

d) Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato quando caracterizada a inexecução total do contrato.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000000

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§2º- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

§4º- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§5º- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

§6º- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

§1º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000.169

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 26/02/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO FERNANDO VIEIRA  
AMBIENTAL COSTA OESTE -  
PROJETOS TÉCNICOS E  
CONSULTORIA LTDA - ME

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04